



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 142/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.566.796/0001-93, com sede na Rua Affonso Daudt, n.º 284, Bairro Petrópolis, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93.346-220, por seus representantes legais **Sra MÁRCIA BARTH**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 443.678.640-49 e portadora da C.I. n.º 1025907765, expedida pela SSP/RS, e **DIOGO BARTH REIS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.521.060-19 e portador da C.I. n.º 7081249935, expedida pela SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE e OUTROS**, em conformidade com o memorando nº 007/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/103 Secretaria Municipal da Saúde SENSEA–, parte integrante do presente processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz para atender as necessidades dos Postos de Saúde e a Secretaria de Saúde deste Município.

**CONDIÇÕES DO OBJETO:** A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Item	Qtid	Ud	Emb	Descrição	marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
05	50	Un	Un	Aparelho de barbear – descartável c/ 02 lâminas	Maxxi plus	0,68	34,00
08	400	Pct	100 un	Copo descartável plásticos – 200ml	campeã o	1,59	636,00
12	20	Un	Un	Escova de mão c/ alça - pequena	Escobel	1,10	22,00
13	135	Pct	c/08 un	Esponja limpeza de material lâ aço, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	Inove	0,70	94,50
16	60	Un	mç c/10 cx	Fósforo	Zebra	1,20	72,00
33	1.400	PC	10 un	Saco de lixo de 30l - reforçado	Jb	0,79	1.106,00
34	1.500	PC	PC	Saco de lixo, material polietileno, cor preta, capacidade 100l, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente, embalagem c/ 05 unidades.	Jb	0,89	1.335,00
36	60	Un	-	Toalha de rosto – toalha	Lm	4,50	270,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



				branca, tamanho mínimo 45X70cm			
45	03	Un		Balde plástico 20 lts	Jb	3,82	11,46
46	02	Un	Un	Garrafa térmica 2 lts	Termola r	65,90	131,80
50	24	Fr	02lt	Desinfetante sanitário com ação germicida e bactericida	Aquafas t	2,59	62,16
52	02	pct	c/100un	Saco para resíduos infectantes – 50lts – classe 3 -2 – tipo C, superresistente.	rava	23,90	47,80

**CLASULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias após cada pedido, diretamente nos endereços abaixo relacionados.

a) Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari José D. da Luz nº 063, Bairro cidade alta, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente da 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados das Fiscais **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLAUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, que terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para conferência e aceitação dos produtos;

b) Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde, sito à Av. Cel Victor Villa Verde, nº 076 sala 207, Pitangueiras, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato **PAULA ELIZA TEDESCO**, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos;

c) Secretaria Municipal da Saúde – **CAPS** sito à Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Várzea, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados da Fiscal do contrato **FERNANDA SILVEIRA**, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **NANCI MACHADO RAMOS, CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVEIRA** e **PAULA ELIZA TEDESCO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em R\$ **3.822,72** (três mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá



208/RE

ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde  
PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)  
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

*Pavão Pedroso*



109

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)  
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:** É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.2) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.5) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.8) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



9.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l” da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o

*Ranilda Ledano*



411/2012

Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de junho de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BR. MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

NANCI MACHADO RAMOS  
CPF:

CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS  
CPF:

FERNANDA DA SILVERIA  
CPF:



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 143/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.088.664/0001-54, com sede na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n.º 820, pavilhão 20, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-410, por seus representantes legais, **Sr TADEU ZANATA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.949.130-15 e portador da C.I. n.º 3008317517, expedida pela SSP/RS e **IONE MARIA ZANATA** e inscrita no CPF/MF sob o n.º 529.169.440-87 e portador da C.I. n.º 2016128726, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE e OUTROS**, em conformidade com o memorando nº 007/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/103 Secretaria Municipal da Saúde SENSEA–, parte integrante do presente processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz para atender as necessidades dos Postos de Saúde e a Secretaria de Saúde deste Município.

**CONDIÇÕES DO OBJETO:** A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Item	Qtd	Un	Emb	Descrição	Marca	Vlr.unt.	Vlr Total
41	16	Un	Un	Garrafa térmica 1 litro	Termolar	22,00	352,00

**CLASULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias após cada pedido, diretamente nos endereços abaixo relacionados.

a) Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari José D. da Luz nº 063, Bairro cidade alta, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente da 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados das Fiscais **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLAUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, que terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para conferência e aceitação dos produtos;

b) Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde, sito à Av. Cel Victor Villa Verde, nº 076 sala 207, Pitangueiras, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato **PAULA ELIZA TEDESCO**, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos;

c) Secretaria Municipal da Saúde – CAPS sito à Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Várzea, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados da Fiscal do contrato **FERNANDA SILVEIRA**, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos será realizada, pelas Servidoras do Contrato **NANCI MACHADO RAMOS, CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVEIRA** e **PAULA ELIZA TEDESCO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/92 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

*Paula Eliza*



4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 352,00** (Trezentos e cinquenta e dois reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2012**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**  
**SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde**  
**PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária**  
**DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)**  
**RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**  
**SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA**  
**PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde**  
**PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica**  
**DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)**  
**RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA**

*Paula Edna*



414  
18

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)  
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:** É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.2) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.



415/18

9.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.5) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.8) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

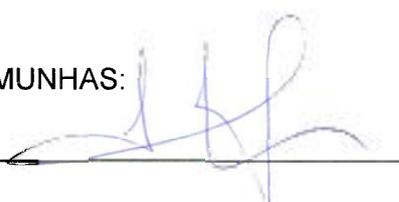
Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

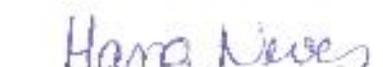
  
\_\_\_\_\_  
DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:



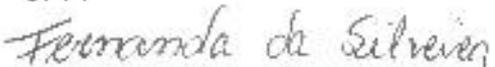
Nome:  
CPF:

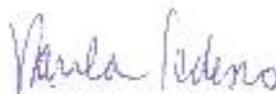


Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
NANCI MACHADO RAMOS  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA DA SILVERIA  
CPF:





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 143/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.088.664/0001-54, com sede na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n.º 820, pavilhão 20, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-410, por seus representantes legais, **Sr TADEU ZANATA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.949.130-15 e portador da C.I. n.º 3008317517, expedida pela SSP/RS e **IONE MARIA ZANATA** e inscrita no CPF/MF sob o n.º 529.169.440-87 e portador da C.I. n.º 2016128726, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE e OUTROS**, em conformidade com o memorando nº 007/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/103 Secretaria Municipal da Saúde SENSEA, parte integrante do presente processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz para atender as necessidades dos Postos de Saúde e a Secretaria de Saúde deste Município.

**CONDIÇÕES DO OBJETO:** A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Item	Qtd	Un	Emb	Descrição	Marca	Vlr.unt.	Vlr Total
41	16	Un	Un	Garrafa térmica 1 litro	Termolar	22,00	352,00

**CLASULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10 (dez) dias após cada pedido, diretamente nos endereços abaixo relacionados.

a) Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari José D. da Luz nº 063, Bairro cidade alta, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente da 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados das Fiscais **NANCI MACHADO RAMOS e CLAUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, que terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para conferência e aceitação dos produtos;

b) Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde, sito à Av. Cel Victor Villa Verde, nº 076 sala 207, Pitangueiras, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato **PAULA ELIZA TEDESCO**, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos;

c) Secretaria Municipal da Saúde – CAPS sito à Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Várzea, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados da Fiscal do contrato **FERNANDA SILVEIRA**, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos será realizada, pelas Servidoras do Contrato **NANCI MACHADO RAMOS, CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVEIRA e PAULA ELIZA TEDESCO**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:



18

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 352,00** (Trezentos e cinquenta e dois reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2012**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO: 10 – SAÚDE**  
**SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde**  
**PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária**  
**DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)**  
**RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**  
**SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA**  
**PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde**  
**PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica**  
**DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)**  
**RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA**

*Handwritten signature*



ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)  
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA -** É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:** É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

9.2) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

*Paula Pedeno*



420/18

9.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.5) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.8) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

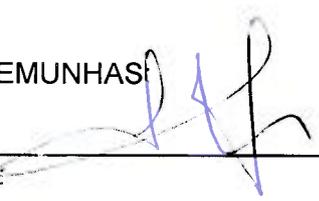
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

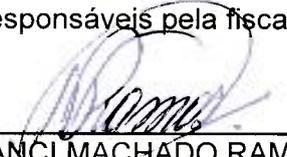
  
\_\_\_\_\_  
DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

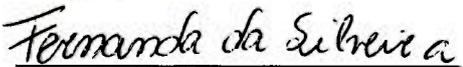
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
NANCI MACHADO RAMOS  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CLAUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA DA SILVERIA  
CPF:





## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 141/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.415.316/0001-03, com sede na Rua Deodoro, n.º 715, sob loja, Bairro Mario Quintana, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP:91.260-370, por sua representante legal Sra **CLÁUDIA ADRIANA SOCA FUX**, Uruguaia, solteira, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 815.266.520-72 e portadora da C.I. n.º V091421-2, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE e OUTROS**, em conformidade com o memorando nº 007/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/103 Secretaria Municipal da Saúde SENSEA, parte integrante do presente processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz para atender as necessidades dos Postos de Saúde e a Secretaria de Saúde deste Município.

**CONDIÇÕES DO OBJETO:** A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2011.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
01	686	Fd	c/1.00un	toalha de papel, material papel, tipo fl 3 dobras, comprimento 23, características adicionais interfolhada	Inove	5,03	3.450,58
14	260	Un	Un	Esponja limpeza, material espuma/fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100, largura 70, espessura mínima 20.	Bettani	0,27	70,20
15	350	Un	Un	Flanela, material flanela, complemento 50, largura 30, cor amarela.	Ximbica	1,00	350,00
18	120	Un	500ml	Limpa vidros	Worker	1,03	123,60
19	200	Par	Par	Luva para limpeza tam. P de borracha forrada.	Volk	1,26	252,00



20	262	Par	Par	Luva p/ limpeza tam. M – de borracha forrada.	Volk	1,26	330,12
21	56	Un	Un	Móp-úmido refil (bruxa), em algodão, com cabo.	Bettanin	4,90	274,40
22	220	Un	Un	Pano limpeza, material 90%, algodão, comprimento 70, largura 40, características adicionais não alvejado, com bordas costuradas, aplicação limpeza de pisos.	Santa Clara	1,30	286,00
23	100	Un	Un	Pano de prato – tecido de saca embainhado, alvejado.	Santa Clara	0,90	90,00
24	236 8	Un	RI	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30mts, largura 10, tipo liso, qtda folhas simples, cor branca.	elegance	0,42	994,56
25	150	RI	300m	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, qtda folhas simples, cor branca.	Jumbinho	1,98	297,00
29	17	Un	Un	Rodo grande – c/ cabo, 40 cm	Madetec	2,25	38,25
37	56	Un	Un	Vassoura material cerdas nylon, material cabo madeira, material cepa plástico, comprimento cerdas 11, características adicionais com cabo rosqueado, tipo doméstica, tipo cabo comprido, largura cepa 21, aplicação limpeza em geral.	Guirado	2,20	123,20
38	36	Un	Un	Vassoura tipo bruxa – em algodão com cabo.	Marli	5,30	190,80
39	202	Pct	100un	Saco de lixo contaminado 50l – branco leitoso com identificação para lixo contaminado.	Ghoedert	18,00	3.636,00
40	200	Pct	100un	Saco para lixo contaminado 100l – branco leitoso com identificação para lixo contaminado.	Ghoedert	32,50	6.500,00
43	06	Un		Esfregão de aço.	Primavera	0,35	2,10
44	05	Un	Un	Escova de limpeza chã.	Guirado	1,20	6,00
48	02	Un	1 lt	Água sanitária	clajex	0,70	1,40
49	24	Un	500ml	Creolina – desinfetante antiséptico e germicida	Creogerm	1,80	43,20
51	05	Cx	100 un	Luva de procedimento tam. M	Volk	15,00	75,00

**CLASULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, em até 10

*Paula Lidino*



(dez) dias após cada pedido, diretamente nos endereços abaixo relacionados.

a) Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari José D. da Luz nº 063, Bairro cidade alta, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente da 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados das Fiscais Nanci Machado Ramos e Claudia Helena Castilhos dos Santos, que terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para conferência e aceitação dos produtos;

b) Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde, sito à Av. Cel Victor Villa Verde, nº 076 sala 207, Pitangueiras, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato Paula Eliza Tedesco, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos;

c) Secretaria Municipal da Saúde – CAPS sito à Av. João Pedroso da Luz, nº 373, Várzea, Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados da Fiscal do contrato Fernanda Silveira, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos será realizada pelas Servidoras do Contrato **Nanci Machado Ramos, Cláudia Helena Castilhos dos Santos, Fernanda da Silveira e Paula Eliza Tedesco**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 17.134,41 (Dezessete mil cento trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2012**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou

*Paula Eliza Tedesco*



Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde  
PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)  
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903020000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO



ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2095 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (360)  
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (331)  
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:** É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.2) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.5) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.8) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar



e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de



igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de junho de 2012.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA  
CONTRATADA  
**CNPJ 04.415.316/0001-03**  
GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.  
Rua Deodoro n.º 715 Sob Solo  
Mário Quintana - CEP 91260-370  
Porto Alegre/RS

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF:

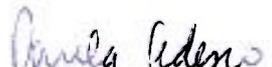
  
Nome:  
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

  
NANCI MACHADO RAMOS  
CPF:

CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS  
CPF:

  
FERNANDA DA SILVERIA  
CPF:

  
PAULA ELIZA TEDESCO  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 141/2012.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.415.316/0001-03, com sede na Rua Deodoro, n.º 715, sob loja, Bairro Mario Quintana, na cidade de Porto alegre - RS, CEP:91.260-370, por sua representante legal Sra **CLÁUDIA ADRIANA SOCA FUX**, Uruguaia, solteira, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 815.266.520-72 e portadora da C.I. n.º V091421-2, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do contrato originário constante na Cláusula Primeira, no que se refere aos itens “01, 24 e 25” ficam aditados conforme especificações abaixo e solicitação feita através do memorando nº 331/2012 da Secretaria Municipal da Saúde:

Item	Qtid	Unid	Emb	Descrição	marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
01	400	Fd	c/1.00un	toalha de papel, material papel, tipo fl 3 dobras, comprimento 23, características adicionais interfolhada	Inove	5,03	2.012,00
24	1024	Un	RI	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30mts, largura 10, tipo liso, qtda folhas simples, cor branca.	elegance	0,42	430,08
25	250	RI	300m	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, qtda folhas simples, cor branca.	Jumbinho	1,98	495,00

**CLASULA SEGUNDA** – O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário, fica acrescido da importância de **R\$ 2.937,08 (Dois mil novecentos e trinta e sete reais e oito centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

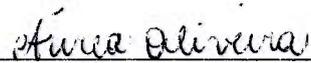
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Vanderlei Caresia - Diretor  
GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.  
CNPJ 04.410.310/0001-11  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
NANCI MACHADO RAMOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA DA SILVERIA  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
PAULA ELIZA TEDESCO  
CPF: